

## PARECER - PLO Nº 211/2021

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 211/2.021, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, que **pretende instituir a Campanha Municipal Maria da Penha a ser comemorada, anualmente, no mês de março.**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;



Note-se que a propositura tem por objetivo dispor sobre esclarecimentos à população da importância do combate à violência contra as mulheres, sem criar atribuições a Secretarias, não impondo obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 211/2.021, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**



